



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 468/2024**

Autoria: Deputado Comandante Dan

Relator: Deputado Delegado Péricles

ALTERA a Lei Promulgada nº 241 de 20215, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, para fins de instituir o dia Estadual das Pessoas com Deficiência PcD das Forças de Segurança do Estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

Em agosto de 2024 o Deputado Comandante Dan apresentou o Projeto de Lei nº 468/2024, o qual altera a Lei Promulgada nº 241 de 20215, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, para fins de instituir o dia Estadual das Pessoas com Deficiência PcD das Forças de Segurança do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei de n. 468/2024, Altera a Lei Promulgada nº 241 de 2015, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, para fins de instituir o dia Estadual das Pessoas com Deficiência PCD das Forças de Segurança do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Comandante Dan fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em celebrar a vida, a conduta e a honra daqueles que estiveram na linha de frente na defesa da sociedade. Uma ocasião de reflexão, inspiração e respeito, não apenas para a sociedade, mas também para os jovens policiais militares.

O presente Projeto de Lei - PL tem o objetivo de garantir a proteção e saúde das pessoas portadoras de deficiência, como estabelece o art. 23, II da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988 autoriza criação de leis acerca da proteção das pessoas portadoras de deficiência, conforme o caso em arguição.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.  
Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 468/2024, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 17 de outubro de 2024.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF174B9A0011B4E4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 17/10/2024 12:57:13

